MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 300

Lapa, 31 de Maio de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 055/2011, que dispõe sobre retificação de parágrafo da Lei nº 2594, de 24.05.11, que trata sobre a doação de bens à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 531 / 2011
01/06/2011 - 16:43
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594 de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Retifica o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 2594, de 24.05.11, que dispõe sobre a doação de bens à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, conforme segue:

Onde se lê:

"§2º - Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0145177-89/2002/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse."

Leia-se:

"§2º - Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011 não retificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa retificar a Lei nº 2594, de 24 de Maio de 2011, a qual solicita autorização para que o Poder Executivo proceda a doação de equipamentos agrícolas à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos.

A referida retificação torna-se necessária devido a um equívoco em relação ao número do Contrato de Repasse citado na Lei já sancionada.

Diante do exposto e certo de contar com vossa compreensão, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

LEI Nº 2594, DE 24 DE MAIO DE 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1817, de 09.11.2004, os seguintes equipamentos agrícolas:

I - Trator Agrícola marca Massey Ferguson modelo 283 4x4;

II - Arado Subsolador Hidráulico marca JAN modelo JMHS – 7 de 7 hastes, com desarme automático para proteção, série A-NR 00JMS35/02;

III - Arado Reversível marca Baldan modelo ARH - 03x28, com reversão mecânica com 3 discos de 28", série 023451001001;

IV - Grade Niveladora de Arrasto marca Baldan modelo SPR-32x20, com 32 discos de 20" com mancais à gracha, série 023432001001;

V - Grade Aradora Mecânica marca Baldan modelo GRP-14x26, com pneus 6.00x16 para transporte, série 020947003002;

VI - Roçadeira Agrícola Hidráulica marca JAN modelo Rotter 180 TD II, com transmissão direta com roda guia, largura de corte 1,70, série 01R0D10;

VII - "Plantadeira Adubadeira Hidráulica – marca VENCE tudo Modelo AS-11500, com 05 linhas, disco de corte de 16", com sulcador e discos duplos, série 07A – 543;

VIII - Distribuidor de calcário e fertilizante marca MAPEL módulo DC 700 hidráulico com capacidade de 700 kg, com pneus.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI Nº 2594, DE 24.05.11

§ 1º - A doação em questão será efetivada através de Escritura Pública de Doação devidamente registrada em cartório.

§2º – Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0145177-89/2002/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594 de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/06/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/06/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594 de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 06/06/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/06/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2011

Sumula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 55/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a retificação de dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências

Que, referida retificação pretende corrigir um equívoco ocorrido quando da digitação do numero do Contrato de Repasse referente à Lei em questão, sendo que o correto é Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001/MAPA e não o numero de Contrato de Repasse que constou na referida Lei como sendo o numero 0145177-89/2002/MAPA.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados, alterando-se somente o numero do Contrato de Repasse.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 06 de junho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2011

Sumula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 55/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a retificação de dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências

Que, referida retificação pretende corrigir um equívoco ocorrido quando da digitação do numero do Contrato de Repasse referente à Lei em questão, sendo que o correto é Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001/MAPA e não o numero de Contrato de Repasse que constou na referida Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados, alterando-se somente o numero do Contrato de Repasse.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de junho de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 058/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594 de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Retifica o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 2594, de 24.05.2011, que dispõe sobre a doação de bens à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, conforme segue:

Onde se lê:

"§ 2º - Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0145177-89/2002/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse."

Leia – se:

"§ 2º - Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011 não retificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de junho de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

LEI Nº 2603, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2594 de 24.05.2011, que autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 2594, de 24.05.11, que dispõe sobre a doação de bens à Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, conforme segue:

Onde se lê:

"§2º - Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0145177-89/2002/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse."

Leia-se:

"§2º - Referidos bens foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001/MAPA, celebrado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram incorporados ao Patrimônio Municipal após a devida prestação de contas em tal contrato de repasse."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2594, de 24.05.2011 não retificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Junho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal